

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.230, DE 2001

Destina recursos oriundos das privatizações para a educação e saúde públicas ou outros objetivos de política social, e dá outras providências.

Autor: Deputado CLEMENTINO COELHO

Relator: Deputado URSICINO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em apreciação defende que seja alterado o art. 13 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a fim de que eventuais diferenças ocorridas entre o preço mínimo e o valor apurado nas licitações sejam destinadas às áreas de educação e saúde públicas ou outras de cunho social, sendo metade aos Estados do Norte e Nordeste e metade para os demais Estados.

Em sua justificação, o Autor ressalta a importância de sua iniciativa para que maior volume de recursos sejam destinados às áreas sociais.

A proposição em questão recebeu, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, Parecer pela aprovação, com a adoção de emenda do Relator que expressa de forma mais clara a intenção do Autor, qual seja, a de que a destinação dos recursos siga o critério de 50%, para os Estados das Regiões Norte e Nordeste, e 50%, para os demais Estados da Federação.

No prazo regimental, não foram oferecidas, nesta Comissão de Seguridade Social e Família, emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável a relevância da proposição pois busca destinar o valor correspondente ao ágio obtido nas privatizações às áreas de educação e de saúde públicas. É, portanto, inquestionável o mérito de seus objetivos, tendo em vista o seu alcance social.

A proposição, contudo, carece de aperfeiçoamento em sua redação, uma vez que o texto não condiz com a intenção do Autor, quanto à partilha dos recursos por Estados da Federação.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, esse problema foi solucionado pelo acolhimento de emenda substitutiva do Relator que exprime de forma clara o critério de distribuição dos recursos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.230, de 2001, com a emenda adotada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado URSICINO QUEIROZ
Relator